GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.644/2020 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.626, DE 12 DE MAIO DE 2020, ALTERANDO OS INCISOS II E VII DO ART. 4º; REVOGA O ART. 5º E SEUS PARÁGRAFOS; ALTERA O *CAPUT* DO ART. 6º; ALTERA O INCISO III, DO ART. 7º; ALTERA O *CAPUT* DOS ARTS. 8º E 12; ALTERA O §2º DO ART. 13; ALTERA O INCISO III E REVOGA OS §§3º E 4º DO ART. 14; ALTERA O INCISO XII E REVOGA O INCISO XVIII DO ART. 15.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO**, aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Altera os incisos II e VII do art. 4º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...)

[...]

II - intermediar conexão entre os usuários e os condutores, através de aplicativos móveis de plataformas tecnológicas, sendo facultado ao cliente a escolha da opção maçaneta, em que poderá ligar diretamente para o motorista e começar a contar a corrida pelo aplicativo quando este iniciar a corrida;

VII - emitir recibo eletrônico para o usuário, quando este assim solicitar, contendo as seguintes informações:

[...]

Art. 2º Revoga o art. 5º e seus parágrafos e incisos, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º **Revogado.**

§ 1º **Revogado.**

I - **Revogado.**
II – **Revogado.**
III – **Revogado.**
IV – **Revogado.**
V – **Revogado.**
VI - **Revogado.**

§ 1º **Revogado**

Art. 3º Altera o art. 6º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O Serviço de Transporte Motorizado Privado Individual de Passageiros, no Município de Pimenta Bueno, deverá ser realizado em veículos com capacidade para até 07 (sete) lugares incluindo o condutor; com 04 (quatro) portas e idade máxima de 13 (treze) anos de uso, a partir da data de fabricação.

Art. 4º Revoga o inciso III, do art. 7º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

[...]

III – **Revogado;**

Art. 5º Altera o caput do art. 8º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Por questão de segurança ao município e passageiros, a partir da aprovação do pedido de autorização para exploração do serviço que trata esta Lei, o condutor terá 15 (quinze) dias, para apresentar vistoria com captura óptica que comprove que a vistoria se trata do veículo cadastrado emitido pelo DETRAN-RO ou empresa regulamentada pelo DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Art. 6º Altera o caput do art. 12, que passa a ter a seguinte redação:

Art.12. O veículo cadastrado a prestar o Serviço de Transporte Motorizado Privado e Remunerado de Passageiros, somente receberá autorização para realizar o serviço previsto nesta Lei, desde que atenda aos seguintes requisitos:

Art. 7º Altera o § 2º do art. 13, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. (...)

[...]

§ 2º Se o veículo não for aprovado pelo órgão fiscalizador em vistoria, terá o prazo de 20 (vinte) dias para regularizar a(s) pendência(s).

Art. 8º Altera o inciso III do art. 14, e revoga os §§ 3º e 4º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

[...]

III - possuir carteira definitiva na categoria B;

§ 3º **Revogado.**

§ 4º **Revogado.**

Art. 9º Altera o inciso XII e revoga o XVIII do art. 15, que passa ter a seguinte redação:

Art. 15. (...)

[...]

XII - não fazer ponto ou permanecer em local não permitido:

XVIII – **Revogado.**

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.
Pimenta Bueno, 03 de Julho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:33C81FC9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/07/2020. Edição 2747
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/